

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/08/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

THE FORTUNE.ONE

Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

Abril/2024

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

Sumário

1. Objetivos.....	3
2. Diretrizes.....	3
3. Definições.....	4
3.1. Lavagem de Dinheiro (LD).....	4
3.2. Combate ao Financiamento do Terrorismo (CFT).....	4
4. Etapas do processo de lavagem de dinheiro.....	5
5. Documento.....	5
5.1. Introdução.....	5
5.2. Conteúdo.....	6
6. Responsabilidades.....	7
6.1. Todos os colaboradores.....	7
6.2. Gestores e líderes de equipes.....	9
6.3. Área de Controles Internos & Compliance.....	9
6.4. Diretor Responsável pelo Compliance.....	11
6.5. Demais Diretores.....	11
6.6. Recursos Humanos.....	11
6.7. Cadastro.....	12
6.8. Front-office (Assessores, operadores e atendentes - Comercial).....	12
6.9. Auditoria Interna (própria ou terceirizada).....	13
6.10. Tecnologia da Informação (“TI”).....	13
7. Tratamento de indícios de lavagem de dinheiro e Financiamento ao Terrorismo...14	
8. Política Conheça seu Cliente - Know Your Client.....	15
8.1. Recomendações gerais a todos os colaboradores da empresa.....	15
8.2. Procedimentos de Cadastro.....	16

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

8.3.	Customer Due Dilligence – CDD.....	17
8.4.	Categorização de risco de clientes.....	17
8.5.	Perfil de investidor (Suitability).....	18
8.6.	Suscetibilidade.....	19
9.	Política Conheça seu Funcionário – Know Your Employee.....	20
10.	Pessoas Expostas Politicamente – PEP.....	22
10.1.	Conceito.....	22
10.2.	Identificação.....	24
10.3.	Aprovação do cadastro e Client Due Dilligence para PEP.....	25
10.4.	Medidas para determinar a origem do patrimônio e diligência nas operações.....	25
11.	Pessoas de Mídia.....	27
12.	Prevenção no Desenvolvimento de Novos Produtos e Serviços.....	27
13.	Clientes Não Residentes.....	28
14.	Clientes Contratados por Meio Eletrônico.....	29
15.	Análise das Operações e Identificação de Operações Suspeitas.....	29
15.1.	Finalidade dos Relatórios.....	33
16.	Registro das Transações e Tempo de Guarda das Informações.....	34
17.	Principais Pontos de Atenção no Cadastramento de Clientes.....	35
18.	Comunicação de Indícios aos Órgãos Competentes.....	36
19.	Disseminação, Qualificação, Treinamento e Aderência dos Profissionais.....	36
20.	Considerações Finais.....	38
21.	Atualizações.....	39
22.	Regulamentação e material de referência.....	39

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

1. Objetivos

Os principais objetivos do Manual de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Atividades Terroristas são:

- Estabelecer padrões de conduta e procedimentos a serem seguidos por todos os colaboradores da empresa quanto à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas;
- Reforçar o compromisso da THE FORTUNE ONE no cumprimento das leis e regulamentos, nacionais e internacionais, relacionados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas;
- Identificar produtos, serviços e processos que possam representar riscos e estabelecer controle adequado para prevenir e combater a lavagem de dinheiro e o financiamento de atividades terroristas;
- Promover uma cultura de controles e responsabilidades de forma a incentivar a aderência dos profissionais às regulamentações internas e externas, bem como às melhores práticas do mercado.

2. Diretrizes

As seguintes diretrizes são estabelecidas:

- A THE FORTUNE ONE deve desenvolver e disseminar, de forma permanente para seus colaboradores e dirigentes, o conhecimento e a cultura de prevenção e combate ao financiamento do terrorismo, à lavagem e à ocultação de bens, direitos e valores.
- A THE FORTUNE ONE deve definir com clareza os papéis e responsabilidades de seus colaboradores e dirigentes no que diz respeito à prevenção e combate ao financiamento do terrorismo, à lavagem e à ocultação de bens, direitos e valores.
- A THE FORTUNE ONE deve avaliar, permanentemente, os produtos e serviços por ela oferecidos sob a perspectiva dos riscos de utilização indevida de tais produtos e serviços

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

para a prática de financiamento do terrorismo, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, tomando as providências necessárias, para a mitigação de tais riscos.

- A THE FORTUNE ONE deve desenvolver e manter processos de monitoramento robustos para a detecção de transações atípicas e/ou suspeitas que possam configurar indícios da prática de financiamento do terrorismo ou de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, realizando, sempre que cabível, a comunicação de tais transações aos órgãos competentes, nos termos das Leis e normas em vigor.

3. Definições

3.1. Lavagem de Dinheiro (LD)

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três etapas independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente.

3.2. Combate ao Financiamento do Terrorismo (CFT)

Financiamento ao terrorismo é o apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo.

O financiamento do terrorismo tem como objetivo fornecer fundos ou capital para atividades terroristas. Essa arrecadação de fundos ou capital pode acontecer de diversas formas, entre elas de fontes legais, tais como contribuições associativas, doações ou lucros de atividades comerciais diversas bem como a partir de fontes criminosas como o tráfico de drogas, o contrabando de armas, prostituição bens e serviços tomados indevidamente à base da força, crime organizado, fraude, sequestro, extorsão, etc.

A luta contra o financiamento do terrorismo está intimamente ligada com o combate à lavagem de dinheiro, já que as técnicas utilizadas para lavar o dinheiro são essencialmente as mesmas utilizadas

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

para ocultar a origem e o destino final do financiamento terrorista, para que assim as fontes continuem a enviar dinheiro sem serem identificadas.

4. Etapas do processo de lavagem de dinheiro

O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas, são elas: colocação, ocultação e integração.

Colocação: é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, ao mercado financeiro.

Ocultação: é o momento que o criminoso realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Nesta fase, diversas transações complexas se configuram para desassociar a fonte ilegal do dinheiro, dificultando o rastreamento da origem do dinheiro por parte das autoridades. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro.

Integração: os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

5. Documento

5.1. Introdução

Como é de conhecimento geral, instituições financeiras, entre elas a THE FORTUNE ONE, podem ser utilizadas inadvertidamente como intermediárias em algum processo de ocultação à verdadeira fonte de recursos procedentes de atividades criminosas, sobretudo na segunda fase do processo de lavagem de dinheiro, na qual o objetivo é “quebrar” a cadeia de evidências da origem do dinheiro (rastreadibilidade), também conhecido como processo de ocultação.

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

Neste sentido a THE FORTUNE ONE reconhece que o principal controle adotado pela instituição é a exigência aos seus clientes de que todo aporte e resgate de valores financeiros sejam feito exclusivamente por meio de transferências de mesma titularidade, coibindo desta forma a possibilidade de utilização desta instituição na primeira fase do processo de lavagem de dinheiro ou do financiamento à atividades terroristas, a Colocação.

O envolvimento, ainda que não intencional em uma atividade ilícita ou criminosa como a lavagem de dinheiro e o financiamento de atividades terroristas é motivo de grande preocupação para a empresa, desta forma a THE FORTUNE ONE, em linha com a filosofia e valores corporativos do grupo, estabelece como política os mais rígidos e criteriosos controles de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas.

Este manual, dentre outros fins, visa proteger a THE FORTUNE ONE contra qualquer envolvimento, por menor que seja, em atividade criminosa desta natureza, bem como reafirmar a política de cooperação da Corretora com as autoridades reguladoras e as agências governamentais responsáveis pelo combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas.

Com o objetivo de garantir que a Corretora não seja utilizada como canal para recursos ilegais, os colaboradores deverão aplicar todos os esforços possíveis para determinar a verdadeira identidade de todos os clientes que solicitam os produtos e/ou serviços da THE FORTUNE ONE. Estão terminantemente proibidas as transações comerciais com clientes que deixem de apresentar comprovação de identidade ou qualquer outro documento e informações relevantes requeridas pela empresa para seu cadastramento.

5.2. Conteúdo

A THE FORTUNE ONE conduz seus negócios em conformidade com os mais elevados padrões éticos, observando todas as leis e regulamentos aplicáveis às instituições financeiras, especialmente no que tange à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas. Para tanto, o presente documento contempla:

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

- a) As responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico;
- b) A coleta e registro de informações tempestivas de clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes (know your client);
- c) Definição dos critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da instituição (know your employee);
- d) Definição como etapa de projeto a verificação e testes relacionados à prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas em novos produtos e serviços;
- e) A confirmação de informações cadastrais e a garantia de identificação de seus beneficiários finais;
- f) Procedimentos para identificação de Pessoas Expostas Politicamente – PEP e Pessoas da Mídia, bem como a diferenciação na análise de suas operações;
- g) Instruções para o início de relacionamento com instituições financeiras, representantes ou correspondentes localizados no exterior, especialmente em países, territórios e dependências que não adotam procedimentos de registro e controle similares aos definidos nesta circular;
- h) Procedimentos para início de relacionamento com clientes cujo contrato seja efetuado por meio eletrônico, mediante correspondentes no país ou por outros meios indiretos;
- i) Práticas adotadas pela empresa para análise das operações e identificação de operações suspeitas;
- j) Pontos de atenção no cadastramento dos clientes, detalhado de forma completa no procedimento de cadastro;
- k) Instruções de comunicação aos órgãos competentes quanto as informações requeridas nas regulamentações vigentes, em especial quanto a suspeitas relacionadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas.

6. Responsabilidades

6.1. Todos os colaboradores

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

Todos devem realizar suas atividades em conformidade com os princípios básicos listados a seguir:

- Tomar as devidas providências para verificar a verdadeira identidade de todos os clientes que possuam relacionamento com a Corretora;
- Havendo conhecimento ou suspeita de quaisquer irregularidades relacionadas ao cliente ou às operações por ele solicitadas, independentemente do valor, inclusive em relação à suspeita de lavagem de dinheiro ou de financiamento de atividades terroristas, não realizar qualquer tipo de negócio e comunicar imediatamente a área de Controles Internos & Compliance;
- Havendo conhecimento de qualquer transação suspeita de um mesmo cliente que tenham sido propositadamente divididas, independentemente do valor, com objetivo não serem identificadas, comunicar imediatamente a área de Controles Internos & Compliance;
- Havendo conhecimento ou suspeita de lavagem de dinheiro ou de financiamento de terrorismo, mesmo nos casos em que não haja transações, comunicar imediatamente a área de Controles Internos & Compliance;
- Atentar aos indícios de recursos que possam vir a ser originários de atividades ilegais;
- Caso venham à tona fatos que possam levar a uma suposição de que os recursos do cliente ou por ele mantidos originam-se de atividades ilegais, ou, detectadas finalidades estranhas às transações, deve-se comunicar, imediatamente, à Área de Controles Internos & Compliance, para que sejam apurados os fatos e tomadas as providências cabíveis;
- Havendo percepção ou suspeita de informações falsas, alteradas ou incompletas, ou ainda ocultação de informações, não oferecer suporte ou assistência ao cliente, comunicando imediatamente a Área de Controles Internos & Compliance;
- Manter-se atualizado por meio de treinamentos, leitura de materiais e estudo de assuntos relacionados à Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Atividades Terroristas;
- Consultar um superior hierárquico em casos de dúvidas ou solicitar auxílio do departamento responsável quando da suspeita, dúvida ou desconfiança de atitudes de clientes, funcionários ou fornecedores.

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

Qualquer colaborador da empresa que violar, mesmo que parcialmente, a regulamentação interna ou externa aplicável à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas estará sujeito às sanções disciplinares cabíveis. Caso algum colaborador viole intencionalmente uma destas leis ou regulamentos, o fato será imediatamente notificado às autoridades competentes.

6.2. Gestores e líderes de equipes

Cabe aos gestores e líderes da THE FORTUNE ONE aplicar seus melhores esforços quanto à disseminação dos conceitos deste documento aos seus respectivos colaboradores em suas atividades diárias, bem como verificar o cumprimento da mesma, sempre evitando o desconhecimento, negligência e, principalmente, a má-fé.

Os gestores e líderes possuem também sob sua responsabilidade, o desenvolvimento e o fomento junto à sua equipe, de uma cultura de controles e conduta ética, esclarecendo eventuais dúvidas, e atualizando seu pessoal nas melhores práticas de mercado e da responsabilidade de cada um no exercício correto de suas funções.

6.3. Área de Controles Internos & Compliance

Os colaboradores da área de Controles Internos & Compliance são os principais responsáveis pelo adequado funcionamento do processo de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Atividades Terroristas, cabendo a estes as seguintes atribuições:

- Desenvolver, implementar, avaliar e aprimorar o processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas, disseminando seus conceitos aos colaboradores da empresa a fim de garantir a aderência às políticas e procedimentos;
- Assegurar, por meio de treinamentos e informações, que o processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas seja sólido, atualizado e cumprido por todos na empresa;

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

- Desenvolver as políticas e padrões utilizados pela empresa, bem como as estratégias e requisitos de funcionamento do processo, criando e incentivando o fluxo adequado de informações em toda a empresa;
- Estar sempre interado acerca de todas as questões relacionadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas e analisar operações de clientes com diferenças substanciais entre o volume operado e a situação financeira patrimonial declarada em cadastro;
- Realizar testes de conformidade, identificando os pontos de inconsistências e recomendando eventuais planos de ação e melhorias do processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas, transmitindo à Diretoria tais informações;
- Monitorar operações de clientes e apontar em relatório transações suspeitas após a análise de informações relevantes tais como: identificação do cliente, padrão de transações recorrentes, beneficiário final e propósito das transações;
- Monitorar operações de clientes e apontar em relatório aquelas que demonstrem incompatibilidade com a respectiva situação financeira patrimonial ou qualquer suspeita de irregularidade entre parte e contra- parte, operações diretas, transferências de custódia, entre outras;
- Informar em relatório operações sobre as quais recaiam suspeitas de lavagem de dinheiro ou de financiamento de terrorismo, mesmo que não haja nenhum indício atividade ilegal ou ilegalidade na origem dos recursos, ou casos em que os clientes se recusem a fornecer maiores informações quando solicitadas e quando suas transações forem suspeitas de serem inapropriadas após a análise.
- Preparar e manter por cinco anos registro dos Relatórios de Transações Suspeitas;
- Informar sem demora os casos suspeitos de lavagem de dinheiro ou financiamento de atividades terroristas aos organismos competentes, quando forem assim considerados;
- Manter o registro e controle das comunicações feitas aos órgãos reguladores;
- Preparar informações relevantes a cerca dos controles adotados pela empresa, atualização de regulamentação publicada no mercado, alteração em documentação interna, eventuais operações de clientes para análise e definição de ações, entre outras.

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

6.4. Diretor Responsável pelo Compliance

Patrocinador Executivo do processo de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Atividades Terroristas, sendo responsável por garantir a independência e autonomia do processo em relação às áreas de negócios e por assegurar que o assunto receba suporte adequado.

O Diretor Responsável pelo Compliance é o principal interessado no sucesso e total aderência de toda empresa ao processo de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Atividades Terroristas. É o profissional que responde diretamente aos órgãos reguladores em casos de suspeitas de irregularidades ou qualquer outra demanda relacionada à Lavagem de Dinheiro.

Cabe ao diretor responsável pelo Compliance desenvolver, implementar, avaliar e aprimorar o processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas, cumprir as determinações dos órgãos reguladores bem como aprovar a Política Interna que dispõe sobre esse assunto.

6.5. Demais Diretores

As demais diretorias se responsabilizam por apoiar e dar suporte ao processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas na empresa, bem como por divulgar a importância de seus conceitos a todos os seus subordinados.

6.6. Recursos Humanos

A área de Recursos Humanos é responsável pelo suporte ao processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas na empresa, especialmente quanto ao processo de “Conheça seu funcionário - know Your Employee”, possui ainda um importante papel na divulgação da documentação relacionada, e na guarda de registros de treinamentos e ciência em documentação específica.

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

6.7. Cadastro

Aos colaboradores da área de Cadastro, além das atribuições inerentes a todos os colaboradores da empresa, cabe o atendimento completo do Procedimento de cadastro que, dentre outros pontos, prevê a adequada identificação dos clientes e o atendimento a uma série de regulamentações da BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados, CVM – Comissão de Valores Mobiliários e BACEN – Banco Central do Brasil, e traz conceitos de Conhecimento adequado do Cliente, verificação de patrimônio, pesquisa do histórico do clientes, entre outros.

A área de Cadastro possui papel importantíssimo no processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas e suas principais atribuições podem ser verificadas em procedimento específico de cadastro.

6.8. Front-office (Assessores, operadores e atendentes - Comercial)

Aos colaboradores do front-office, ou seja, colaboradores que possuem maior contato com os clientes, fica estabelecido o dever de conhecer e cumprir integralmente todas as leis e regulamentos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas, além das políticas e procedimentos internos relacionados ao tema.

Cabe aos colaboradores de front-office o auxílio à correta identificação dos clientes, complementando as informações cadastrais com outras relevantes para uma adequada classificação do perfil e potencial de operações.

Toda e qualquer atividade suspeita deverá ser imediatamente comunicada à área de Controles Internos & Compliance.

Quanto ao acompanhamento das operações e aos procedimentos de “Conheça seu Cliente”, os colaboradores de front-office, bem como o diretor responsável pela área comercial, devem:

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

- Preencher documentação específica de “Conheça seu Cliente” sempre que solicitado, explicitando seu relacionamento com o cliente e encaminhando a respectiva documentação ao Cadastro ou à área de Controles Internos & Compliance;
- Atualizar as áreas de Cadastro, Controles Internos & Compliance e Risco com dados relevantes dos clientes, em especial aqueles que trazem informações financeiras, para uma adequada identificação dos clientes e eventual atualização de limites operacionais;
- Acompanhar as operações de clientes e, caso identificado alguma discrepância nos volumes operados ou outra situação atípica, informar a área de Controles Internos & Compliance.

6.9. Auditoria Interna (própria ou terceirizada)

Responsável por analisar e avaliar a eficácia do processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas da empresa. Cabe à Auditoria Interna a avaliação da metodologia adotada pela empresa e a verificação de sua conformidade com a regulamentação em vigor, bem como com as melhores práticas do mercado, atuando sempre de maneira independente e imparcial.

Espera-se da equipe de auditoria interna, não apenas a detecção de não conformidades, mas também a sugestão de melhorias nos processos e controles, de forma a prestar um serviço de auditoria consultiva, agregando valor aos trabalhos contratados.

6.10. Tecnologia da Informação (“TI”)

Responsável pela garantia da perfeita operacionalidade dos sistemas utilizados pela empresa, em especial pela área de Controles Internos & Compliance, provendo de forma tempestiva os serviços de manutenção aos sistemas e a priorização na recuperação de informações quando solicitadas pelo Compliance.

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

Garantir a proteção dos dados com um plano de Back-up seguro e confiável, de forma a recuperar as informações em tempo razoável para execução de atividades relacionadas a controle, em particular à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas.

7. Tratamento de indícios de lavagem de dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

O Departamento de Compliance é o responsável pelas rotinas de monitoramento das operações para identificação de indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. As rotinas visam identificar operações com reincidência de contraparte, transferências injustificadas, operações com incompatibilidade patrimonial, não limitadamente.

Para o gerenciamento das ocorrências e tratamento dos indícios de lavagem de dinheiro e controle de operações com vistas a coibir práticas abusivas de mercado, a THE FORTUNE ONE utiliza o sistema E-Guardian da fornecedora Advice.

O sistema de prevenção à lavagem de dinheiro possui interface com o Sinacor e coleta diariamente informações cadastrais, operacionais e movimentação financeira dos clientes. As informações que apresentarem incompatibilidade com as regras definidas no sistema, gerará alertas identificando quais filtros cadastrados foram acionados para serem analisados.

Uma vez gerada a ocorrência, caberá ao Compliance analisar o cliente e suas operações para confirmar ou não os indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

As análises consistem em verificação da documentação cadastral e sua atualização, evolução da situação financeira e patrimonial, resultado das operações, principalmente aquelas envolvendo day-trades, alto índice de operações entre as mesmas partes, incluindo aquelas com o mesmo comitente (“Zé com Zé”), compatibilidade entre as operações e a situação financeira, ocupação profissional e idade e análise das ordens transmitidas. Como parte da análise, são realizadas buscas em ferramentas que verificam o envolvimento do cliente com notícias negativas ou listas de sanções públicas.

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

São providências que poderão ser tomadas: a exigência de atualização cadastral, pedido de esclarecimentos ao assessor comercial do cliente ou ao próprio cliente, análise do departamento de Risco face inconsistências de movimentação, Arquivamento da ocorrência ou Comunicado ao COAF da atipicidade identificada.

8. Política Conheça seu Cliente - Know Your Client

A THE FORTUNE ONE estabelece como uma de suas principais políticas para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas o Know Your Client (Conheça seu cliente), com este conjunto de normas e procedimentos a empresa busca, não só conhecer a verdadeira identidade de seus clientes e prospectes como também traçar o perfil de investidor de cada um, estabelecendo um relacionamento mais próximo, de forma a entender as suas reais expectativas e necessidades, direcionando os serviços da empresa para o completo atendimento das demandas.

A THE FORTUNE ONE Asset acredita que este conceito de relacionamento permite identificar os reais propósitos dos clientes de forma a prevenir a atuação daqueles que procuram a empresa com outros objetivos que não sejam de investimento, proteção de patrimônio ou aumento de capital. Além disso, com o estabelecimento da política Know Your Client a THE FORTUNE ONE pretende obter ganhos substanciais nos processos de captação, fomento e retenção de clientes, uma vez que as técnicas adotadas permitem conhecer a fundo as verdadeiras intenções e anseios dos clientes.

8.1. Recomendações gerais a todos os colaboradores da empresa

A identificação e conhecimento de clientes é um processo contínuo, sendo intensificado no início do relacionamento com a empresa e melhorado a cada transação, atendimento e relacionamento pessoal ou eletrônico.

É de suma importância que todos os colaboradores da empresa conheçam os principais conceitos do mercado e indicações dos organismos reguladores relacionados à identificação de clientes e a

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas, para tanto seguem em destaque algumas recomendações de extrema relevância:

- Identificar o cliente através de documentos, dados e informações de origem acreditável e independente, de preferência a identificação pessoal do cliente;
- Identificar o beneficiário efetivo e tomar medidas adequadas para verificar a sua identidade, de tal forma que a empresa obtenha um conhecimento satisfatório sobre a identidade do beneficiário efetivo;
- Manter vigilância contínua sobre a relação de negócios e examinar atentamente as operações realizadas no decurso dessa relação, verificando se são condizentes com o conhecimento que a instituição possui do cliente, de seus negócios e de seu perfil de risco, incluindo, se necessário, a origem dos fundos;
- Examinar com particular atenção todas as operações complexas, de montantes significativamente elevados e todos os tipos não habituais de operações que não apresentem uma causa econômica ou lícita aparente;
- Comunicar a área de Controles Internos & Compliance todo e qualquer indício de informações falsas, operações divergentes à situação financeira do cliente, operações divergentes do perfil do investidor ou qualquer situação atípica que gere suspeita de irregularidade.

8.2. Procedimentos de Cadastro

O procedimento de cadastro detalha todo o processo de registro e análises preliminares ao início do relacionamento com os clientes. Nela constam os procedimentos de consultas, classificação (suitability), estrutura de documentos solicitados, recomendações de análise e aprovações, alçadas, relação de países (que constem de listas específicas de entidades competentes para o assunto: COAF, GAFI, ONU e Transparência Internacional) e investidores (pesquisa em listas específicas de entidades competentes para o assunto: GAFI, ONU) que demandam maior atenção ou verificação, dentre outras informações relevantes para a correta identificação de clientes.

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

Para efeito de fiscalização ou auditorias internas ou de órgãos reguladores o procedimento de cadastro deve ser considerado como parte integrante da política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas, bem como para o processo Conheça seu Cliente.

Tal documento não está contido neste por trazer informações confidenciais de procedimentos de consulta e análise, uma vez que este manual poderá ser publicado ou encaminhado para clientes, es ou outras partes interessadas, desde que devidamente autorizado pela área de Controles Internos & Compliance.

8.3. Customer Due Dilligence – CDD

O Customer Due Dilligence é uma pesquisa mais detalhada de diversas informações relacionadas aos clientes que demandam atenção diferenciada, quer seja pelos volumes de operações efetuadas, pelas características do cliente, segmento de atuação, endereço residencial ou comercial, rede de relacionamentos, características de operações, comunicação por colaboradores, órgãos reguladores ou pessoal externo, suspeitas de transações irregulares, informações na mídia ou qualquer outro motivo que justifique tal pesquisa.

Por se tratar de um procedimento específico, com pesquisas criteriosas, inclusive sobre o país de origem do cliente e se o próprio cliente constam de alguma lista específicas de entidades competentes na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de terrorismo (COAF, GAFI, ONU e Transparência Internacional em relação ao país; e FBI e INTERPOL em relação ao cliente) que demandam sigilo de informações e, principalmente, por se tratar de um procedimento confidencial e de conhecimento restrito às áreas de Cadastro e Controles Internos & Compliance, o conteúdo do procedimento adotado não é publicado neste ou em outro documento de acesso corporativo.

Toda e qualquer comunicação aos órgãos reguladores competentes deve ser precedida do Customer Due Dilligence do cliente envolvido.

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

8.4. Categorização de risco de clientes

Com o intuito de conhecer a verdadeira identidade, perfil e aspirações de seus clientes, a THE FORTUNE ONE estabeleceu uma metodologia de categorização de risco de clientes que contempla informações de: Perfil de Investidor (conservador, moderado ou agressivo) e Suscetibilidade (alta ou baixa).

8.5. Perfil de investidor (Suitability)

O Perfil de investidor (Suitability) é um estudo que a corretora efetua a partir da realização de um questionário no qual o cliente responde de acordo com seu entendimento e realidade como investidor. O resultado deste estudo é a definição do Perfil de Investidor, que norteará, dentre outras ações, a oferta de produtos e a categorização de riscos.

Conservador – Objetivo principal é a segurança, com a preservação do capital e baixa tolerância a riscos. O cliente conservador tem a segurança como ponto decisivo para as suas aplicações, aceitando até uma rentabilidade menor. Destina os seus recursos em títulos de Renda Fixa (Fundos de Investimentos e Tesouro Direto).

Moderado - Objetivo principal é obter retorno acima dos padrões de renda fixa disponíveis no mercado com exposição minimizada dos riscos de renda variável. É o investidor que possui boa parte do patrimônio em renda fixa, mas também quer participar da rentabilidade da renda variável. A segurança tem papel importante assim como um retorno acima da média do mercado e, normalmente, mantém posições a médio e longo prazo. Tende a participar de Fundos (Multimercados, de Ações e Imobiliários), Letras de Créditos (LCI e LCA), Clube de Investimentos, Emprestimos de Ações (BTC), como doador, e mercado à vista de ações, inclusive com operações de day-trades.

Agressivo - Tem como objetivo correr maior risco visando à máxima rentabilidade para os seus investimentos. É aquele investidor que busca a boa rentabilidade ofertada pela renda variável, reservando parcela mínima do seu patrimônio para as aplicações mais seguras. O investidor agressivo procura estar sempre atualizado para aproveitar eventuais oportunidades de investimento e com

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

perspectiva de retorno a curto prazo. Possui como característica operar em todos os mercados administrados pela BM&FBOVESPA (à vista, opções, termo, empréstimos de ações (tomador) e futuro) e aplicar em produtos que apresentam exposição a variação cambial e a inflação.

8.6. Suscetibilidade

O grau de suscetibilidade de cada cliente é definido com base em suas informações cadastrais, que são ratificadas conforme análise de cadastro. Para a categorização da suscetibilidade são verificados três tipos de informações, o Segmento de Atuação, a Origem do Cliente a Característica Profissional.

Identificado cliente em qualquer das condições definidas como de maior suscetibilidade a documentação cadastral do respectivo cliente deverá ser encaminhado à área de Controles Internos & Compliance antes do início de suas operações na corretora.

A metodologia definida pelo THE FORTUNE ONE quanto à suscetibilidade dos clientes prevê os seguintes critérios para a análise:

Segmento de Atuação - Instituições financeiras e factoring (inclusive PF com cargos de maior relevância), casas de câmbio, corretoras e distribuidoras, turismo, jogos, igreja, entretenimento, partidos políticos, transporte aéreo e companhias de seguro.

Origem – Para a pesquisa de origem devem ser considerados o país de origem e o endereço residencial atual. São considerados de alta suscetibilidade: Paraísos fiscais, países não cooperantes, países com histórico recente de guerras, guerrilhas ou narcotráfico.

Característica Profissional - Pessoas Expostas Politicamente – PEP, outras personalidades políticas e personalidades da mídia.

Paraísos fiscais: São considerados paraísos fiscais os países com tributação favorecida ou que oponham sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas. A lista atualizada de locais considerados como Paraísos Fiscais pode ser consultada no site da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br.

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

Países não cooperantes: São considerados países não cooperantes aqueles que não têm trabalhado em prol do combate às práticas de lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas quer seja pelo fato de ter uma legislação permissiva, ou mesmo pela falta de instrumentos jurídicos de fiscalização e regulamentação dos setores econômicos vulneráveis à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas. Também é objeto dos critérios de definição de país não cooperante o grau de cooperação internacional na luta contra a lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas em que o país está inserido. A lista atualizada de países considerados não cooperantes pode ser consultada no site do COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras: www.coaf.fazenda.gov.br.

É importante ressaltar que o objetivo da Corretora não é inibir negócios legítimos nas jurisdições identificadas nem levar ao encerramento imediato e injustificado do relacionamento, e sim avaliar o risco inerente a uma relação com clientes ou associadas nas mesmas.

9. Política Conheça seu Funcionário – Know Your Employee

É bastante razoável supor que os controles de prevenção só possam funcionar adequadamente numa instituição financeira se todos os funcionários estiverem conscientes da importância e de como devem ser operacionalizados. Para isso, é fundamental que todos conheçam a política institucional, as normas externas e as normas internas existentes, bem como os demais Controles de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Atividades Terroristas implementados pela instituição.

Os procedimentos “conheça-seu-funcionário” (Know Your Employee - KYE) são rotinas de trabalho, incluindo as respectivas ferramentas necessárias a sua execução, que visam propiciar à instituição um adequado conhecimento sobre seus funcionários.

Geralmente as instituições financeiras procuram conhecer seus funcionários em virtude do receio de fraudes contra a instituição. As fraudes, além de trazerem um prejuízo imediato em função dos recursos desviados, podem trazer sérios danos à reputação da instituição.

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

No entanto, o conhecimento do funcionário é importante também para a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Atividades Terroristas. Uma vez que os lavadores estão dispostos a arcar com custos significativos para lavar seus recursos, é de se esperar que eles tentem corromper os funcionários da instituição, como forma de obter auxílio para burlar os controles.

A política conheça seu funcionário, estabelecida pela THE FORTUNE ONE, se baseia em dois elementos distintos:

- a) Procedimentos de contratação de funcionários;
- b) Procedimentos de monitoramento de funcionários.

Os procedimentos de contratação de funcionários foram estabelecidos em conjunto pela área de Controles Internos & Compliance e Recursos Humanos. Para toda e qualquer contratação deverá ser seguido procedimento de análise e coleta de documentação, sendo que, para certas áreas ou processos de atuação, consideradas como de maior vulnerabilidade, deverão ser efetuadas análises mais detalhadas do profissional a ser contratado. As análises, bem como seus resultados devem ficar sob a responsabilidade da área de Controles Internos & Compliance e deverão ser mantidos sob confidencialidade.

Dessa forma, os documentos requeridos para a contratação do funcionário, tanto a coleta quanto a guarda, ficam a cargo da área de Recursos Humanos e a pesquisa de informações disponíveis no mercado fica sob a responsabilidade da área de Controles Internos & Compliance.

Como principais procedimentos, a política Conheça seu Funcionário, foca sua atuação nos seguintes aspectos:

- Foco não apenas na identificação de fraudes, mas também de conivência com a prática de crimes;
- Alteração inusitada nos padrões de vida e comportamento do empregado;
- Atenção especial com profissionais envolvidos em processos mais vulneráveis;
- Modificação inusitada do resultado operacional do empregado.

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

10. Pessoas Expostas Politicamente – PEP

10.1. Conceito

Conforme Circular nº 3.461 de 24 de julho 2009 do Banco Central do Brasil, consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, contado, retroativamente, a partir da data de início da relação de negócio ou da data em que o cliente passou a se enquadrar como PEP, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

São considerados familiares os parentes, na linha reta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

No caso de clientes brasileiros, devem ser abrangidos:

- I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:
 - a) de ministro de estado ou equiparado;
 - b) de natureza especial ou equivalente;
 - c) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
 - d) do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6, ou equivalentes;
- III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos tribunais superiores;

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os governadores de Estado e do Distrito Federal, os presidentes de tribunal de justiça, de assembléia e câmara legislativa, os presidentes de tribunal de contas de Estado, do Distrito Federal e de Município, e de conselho de contas dos Municípios;

VII - os prefeitos e presidentes de câmara municipal de capitais de Estados.

No caso de clientes estrangeiros, devem ser adotados as seguintes providências:

I - solicitar declaração expressa do cliente a respeito da sua classificação;

II - recorrer a informações publicamente disponíveis;

III - consultar bases de dados comerciais sobre PEP;

IV considerar como PEP a pessoa que exerce ou exerceu funções públicas proeminentes em um país estrangeiro, tais como chefes de estado ou de governo, políticos de alto nível, altos servidores governamentais, judiciais, do legislativo ou militares, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos.

No caso de relação de negócio com cliente estrangeiro que também seja cliente de instituição estrangeira fiscalizada por entidade governamental assemelhada ao Banco Central do Brasil, admite-

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

se que as providências em relação a PEP sejam adotadas pela instituição estrangeira, desde que assegurado ao Banco Central do Brasil o acesso aos respectivos dados e procedimentos adotados.

Também se aplica a pessoa que exerce ou exerceu função de alta administração em uma organização internacional de qualquer natureza, assim considerados diretores, subdiretores, membros de conselho ou funções equivalentes.

As operações ou propostas de operações que possuam PEP como parte envolvida serão sempre consideradas como merecedoras de especial atenção.

10.2. Identificação

A identificação de clientes Pessoa Exposta Politicamente na THE FORTUNE ONE é efetuada em duas situações distintas, e visam assegurar que nenhum cliente nessa condição seja cadastrado, ou efetue suas operações, sem os controles adotados pela corretora para clientes PEP.

No momento do cadastramento, todos os clientes são questionados sobre a condição de Pessoa Exposta Politicamente e, caso o cliente se identifique nessa condição, é solicitado ao mesmo que preencha e assine um termo se intitulando Pessoa Exposta Politicamente. No entanto, mesmo com a definição do conceito de PEP e a solicitação de identificação no momento do cadastro, clientes nessa condição podem passar despercebidos ou não se identificar como tal, para esses casos a THE FORTUNE ONE adota outros controles de identificação, a saber:

- a) Como passo obrigatório no procedimento de cadastramento de clientes é prevista consulta à base do SERASA, que, dentre outras informações, identifica clientes na condição de Pessoa Exposta Politicamente segundo os critérios descritos anteriormente. Verificado que o cliente encontra-se na condição de PEP, é encaminhado ao mesmo o modelo de Termo de Auto Declaração como Pessoa Exposta Politicamente;
- b) Como o conceito prevê prazos para enquadramento na condição de Pessoa Exposta Politicamente, a lista de clientes nessas condições varia periodicamente, especialmente

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

após a ocorrência de eleições e épocas de troca de cargos políticos. Para garantir a confiabilidade do processo de identificação, semestralmente toda a base de clientes cadastrada no SINACOR é confrontada com lista atualizada adquirida do SERASA e, identificado clientes na condição de PEP é solicitado ao mesmo que preencha e assine termo específico.

10.3. Aprovação do cadastro e Client Due Dilligence para PEP

Toda documentação cadastral de cliente Pessoa Exposta Politicamente deve ser aprovada por um diretor da instituição e encaminhado para conhecimento da área de Controles Internos & Compliance.

De posse da documentação cadastral do cliente PEP a área de Controles Internos & Compliance efetua análise de Client Due Dilligence conforme descrito anteriormente neste documento.

10.4. Medidas para determinar a origem do patrimônio e diligência nas operações

Assim como efetuado com os demais clientes, todo aporte e resgate de recursos financeiros de clientes Pessoa Exposta Politicamente somente será aceito se efetuado por meio de DOC (Documento de Ordem de Crédito) ou TED (Transferência Eletrônica Disponível) de mesma titularidade.

A tesouraria da instituição deverá informar a área de Controles Internos & Compliance toda vez que clientes PEP efetuarem movimentação financeira em suas contas na corretora. Caberá ao Compliance da corretora verificar a compatibilidade dos recursos envolvidos na transação, com a situação financeira patrimonial do cliente, bem como com a posição que o cliente PEP ocupa.

Identificadas divergências ou discrepâncias de valores a área de Controles Internos & Compliance estará apta a tomar as ações necessárias.

Ao efetuar operações para personalidades políticas ou em seu nome, os colaboradores deverão estar atentos à qualquer indício, mesmo que potencial, de lavagem de dinheiro ou de financiamento de

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

atividades terroristas. A lista que segue abaixo não esgota todas as possibilidades, mas ilustra transações questionáveis ou suspeitas que, muitas vezes, ensejam maiores cuidados:

- Solicitação por um cliente PEP de associar alguma forma de sigilo com uma transação como, por exemplo, registrar a transação em nome de outra pessoa ou de uma empresa cujo favorecido não tenha sua identidade revelada;
- Direcionamento de transações envolvendo um cliente PEP por meio de várias jurisdições e/ou instituições financeiras, sem propósito evidente, exceto o de ocultar a natureza, fonte, detenção ou controle dos fundos;
- Rápido aumento ou redução dos recursos ou valor dos ativos na conta de uma personalidade política, que não seja atribuível a flutuações no valor de mercado dos instrumentos de investimento detidos na conta;
- Uso freqüente ou excessivo de transferências de fundos ou transferências eletrônicas para a conta de um cliente PEP ou originando-se dela;
- Depósitos ou retiradas de alto valor que não sejam condizentes e proporcionais ao tipo de conta e patrimônio legítimo ou atividades do cliente PPE;
- Existência de um modelo segundo o qual, depois que um depósito ou transferência eletrônica é recebido pela conta de um cliente PEP, os fundos são rapidamente transferidos no mesmo valor para outra instituição financeira, especialmente se a transferência for efetuada para uma conta em uma instituição financeira offshore ou uma conta em "jurisdição sigilosa";
- Consulta pela personalidade política ou em seu nome a respeito de exceções aos requisitos de manutenção de registros ou apresentação de relatório ou outras normas que exigem a comunicação de transações suspeitas.

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

11. Pessoas de Mídia

São consideradas “Pessoas da Mídia” as seguintes pessoas:

- Pessoas que estejam em voga na mídia, artistas, esportistas, jornalistas, incluindo membros de suas “famílias imediatas” (pais, irmãos, cônjuge, filhos e parentes por afinidade) e “associados próximos” (uma personalidade da mídia é uma pessoa ampla e publicamente conhecida por manter relacionamento extraordinariamente próximo com a personalidade da mídia, incluindo uma pessoa que está em condições de realizar transações financeiras, em âmbito nacional e internacional, em nome desta).
- Sociedades, empresas, ou outras pessoas jurídicas que tenham sido formadas por uma personalidade da mídia ou em seu benefício.

Quando um colaborador, especialmente da área de cadastro, identificar uma Pessoa da Mídia, este comunicar imediatamente a área de Controles Internos & Compliance. No caso de comprovação de Pessoa da Mídia os mesmos procedimentos adotados para Pessoas Politicamente Expostas deverão ser cumpridos, exceto a auto declaração do cliente.

12. Prevenção no Desenvolvimento de Novos Produtos e Serviços

A THE FORTUNE ONE dispensa especial atenção às ameaças de lavagem de dinheiro inerentes às tecnologias novas ou em desenvolvimento, em particular, controla e coíbe projetos que eventualmente possam favorecer o anonimato de clientes.

A corretora adota as medidas necessárias para evitar a utilização de novas tecnologias nos esquemas de lavagem de dinheiro, adotando políticas e procedimentos para identificar riscos específicos associados a relações de negócio ou operações efetuadas sem a presença física do cliente.

Entende-se como desenvolvimento de novos produtos e serviços toda ação ou processo total de estratégia, geração de conceito, avaliação do plano de produto e de marketing e comercialização destinado à implementação de uma nova oferta.

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

Quando do desenvolvimento de novos produtos e serviços, deverá contemplar as questões abordadas neste manual.

Novos produtos, serviços e tecnologias oferecidos pela THE FORTUNE ONE deverão ser submetidos a uma análise prévia sob a ótica de PLD/CFT, autorizando sua oferta ou uso após manifestação favorável do diretor responsável por PLD/CFT da instituição.

13. Clientes Não Residentes

Todo cliente não residente, seja pessoa Física ou jurídica, no momento de seu cadastramento junto à corretora, preenche os formulários específicos de cliente e encaminha documentação comprobatória, conforme determina o procedimento de cadastro.

Diferentemente dos demais clientes, toda documentação de clientes não residentes deverá ser encaminhada à Área de Controles Internos & Compliance para que seja efetuado Customer Due Dilligence, conforme descrito anteriormente neste mesmo documento.

O Customer Due Dilligence para clientes não residentes prevê, caso necessário, a confirmação “in loco” dos endereços residenciais ou comerciais do cliente. Este tipo de confirmação poderá ser efetuado por meio de correspondentes situados na região do cliente. Além deste tipo de confirmação, existem outros pontos de verificação que devem ser cumpridos anteriormente ao início de operação do cliente.

Todas as operações de clientes não residentes são monitoradas e comparadas com as informações declaradas no cadastro do cliente, como a Situação Financeira Patrimonial e a posição que o cliente ocupa no mercado.

Assim como para os clientes residentes, deverá ser observado o segmento de atuação, as características profissionais, a origem do cliente e de seu capital, dentro outros pontos contemplados na política Know Your Client. Após a análise pela área de Compliance, se não houver nenhuma

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

objeção, segue para a área de cadastro, nos fluxos rotineiro descrito nesta Política e no Procedimento de Cadastro.

14. Clientes Contratados por Meio Eletrônico

Às corretoras de valores brasileiras não é facultada a obrigação de conhecer pessoalmente seus clientes.

Dessa forma e, por não aceitar aportes ou resgates que não sejam efetuados por meio de transferência eletrônica de mesma titularidade, a Mirae adota como uma das possibilidades para cadastramento de clientes, o preenchimento eletrônico da ficha cadastral e modelos de contrato.

O preenchimento eletrônico via portal possibilita a análise antecipada das informações, agilizando dessa forma o processo de cadastramento de clientes quando do recebimento da documentação exigida, ficha cadastral e contratos devidamente assinados.

Toda documentação cadastral recebida passa por rigoroso processo de análise e aprovação antes da habilitação do cliente à operar no mercado de capitais.

O detalhamento do processo de cadastramento de clientes pode ser verificado em documento específico denominado Procedimento de Cadastro. Neste documento é possível verificar o procedimento adotado pela THE FORTUNE ONE para o cadastramento de clientes pessoa física ou jurídica, residentes no Brasil ou não.

15. Análise das Operações e Identificação de Operações Suspeitas

Para a análise das operações com foco na identificação de operações suspeitas, a THE FORTUNE ONE definiu como critério a combinação dos limites operacionais dos clientes, baseadas em suas informações de Situação Financeira Patrimonial, com a categorização de clientes, conforme descrito em item anterior. A partir deste critério, todas as operações efetuadas na corretora são confrontadas de forma eletrônica por sistema específico e, havendo a evidência de qualquer incompatibilidade, as

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

informações são detalhadamente analisadas pela área de controles Internos & Compliance, que armazena as informações e resultados das análises para consultas futuras ou outras demandas.

Foram consideradas para a elaboração dos processos de definição e análise de operações suspeitas as seguintes situações:

- Operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação financeira patrimonial de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- Operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- Operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- Operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI;
- Operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante; e

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

- Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes.

Podem ser também configurados como indícios de lavagem de dinheiro, as seguintes práticas:

- resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo;
- apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada;
- Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique;
- Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- abertura, movimentação de contas ou realização de operações por detentor de procuração ou de qualquer outro tipo de mandato;
- existência de contas em nome de menores ou incapazes, cujos representantes realizem grande número de operações atípicas;
- declarar diversas contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade;
- resgates de investimentos no curtíssimo prazo independentemente do resultado auferido; e investimentos significativos não proporcionais à capacidade econômico- financeira do cliente, ou cuja origem não seja claramente conhecida.

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

As situações relacionadas a seguir podem ser de pessoas suspeitas com envolvimento com atos terroristas:

- movimentações financeiras envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- realização de operações ou prestação de serviços, qualquer que seja o valor, a pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- existência de recursos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; e
- movimentações com indícios de financiamento do terrorismo.

Adicionalmente, a Corretora definiu que todos os clientes que tiveram um volume de operações (compra+venda) acima do seu limite operacional serão considerados clientes potenciais quanto à indício de lavagem de dinheiro ou financiamento de atividades terroristas, nesses casos será feito uma análise das operações bem como do cliente, de acordo com o procedimento interno da Corretora. Se ao final da análise verificarmos qualquer incompatibilidade que possa configurar suspeita de indícios à lavagem de dinheiro ou financiamento de atividades terroristas, será informado ao COAF.

Em relação às operações de câmbio, o Departamento de Compliance monitorará todas as operações verificando o perfil financeiro do cliente, o valor, a moeda, a natureza e o tipo (compra e venda) da operação, e compatibilidade do perfil do cliente com a operação. Semanalmente, todas as operações serão incluídas em um relatório e enviada à Diretoria de Compliance. Todas as operações incompatíveis e/ou suspeitas serão comunicadas as autoridades competentes.

No caso de operações envolvendo fundos de investimentos, nos termos da regulamentação e ofícios circulares da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, bem como do Guia de Prevenção à “Lavagem de Dinheiro” e ao Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, a responsabilidade primária pelo processo de identificação de clientes (cadastro) e dos procedimentos de Know Your Client em fundos de

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

investimento, no que diz respeito aos Investidores do Fundo (passivo), cabe ao respectivo administrador fiduciário, instituição intermediária ou distribuidor, conforme o caso.

Nas operações ativas (investimentos) realizadas pelo fundo de investimento, que não se enquadrem nas situações listadas acima, o “cliente” deve ser entendido como a contraparte da operação, sendo a Mirae responsável por tomar todas as medidas necessárias, segundo as leis aplicáveis e as regras de KYC (“conhecer seu cliente”) e na legislação vigente, para estabelecer e documentar a verdadeira e completa identidade, situação financeira e o histórico de cada contraparte. Estas informações devem ser obtidas de uma potencial contraparte antes que a Mirae aceite-a como tal.

A Mirae adota procedimentos que permitem o monitoramento das faixas de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento geridos pela Mirae, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas, e se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

15.1. Finalidade dos Relatórios

- Comparação de um percentual de perda máxima em relação ao patrimônio informado pelo cliente *versus* limite operacional concedido ao cliente em cada tipo de operação; o limite de perda máxima é estipulado pela Corretora;
- Identificação das contrapartes consecutivas em operações de *Day Trade* e também de posições carregadas do mesmo cliente em 30 dias, considerando-se ganhos ou perdas no que se refere a alguma das partes envolvidas.
- Identificação de mudança de perfil do cliente especificamente em relação ao produto e ao volume, usualmente, operado;
- Avaliação comparativa da carteira *versus* patrimônio, patrimônio *versus* ocupação do cliente e carteira *versus* ocupação do cliente;
- Monitoramento das movimentações em conta corrente (créditos ou débitos que, por sua habitualidade, valor e forma, configurem indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento de atividades terroristas; e

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

- Monitoramento das operações de clientes: (i) não residentes e (ii) que emitam suas ordens através de procurador ou qualquer outro tipo de mandato.

16. Registro das Transações e Tempo de Guarda das Informações

Como evidencia das transações efetuadas pelos clientes da THE FORTUNE ONE, destacamos os seguintes registros:

- Registros de transações financeiras: em especial os extratos das contas da Corretora, onde é possível verificar todo aporte e resgate de volumes financeiros efetuados pelos clientes, bem como conciliá-los com a alocação efetuada na conta do respectivo cliente;
- Registro de ordens: os registros de ordens contemplam todas as ordens recebidas pelos diversos canais de transmissão disponibilizados aos clientes, como telefonia, mensageria eletrônica, Home Broker, entre outras. Neste registro é possível verificar a numeração seqüencial, o emissor da ordem, a data e horário, e as respectivas informações da operação ordenada. Cabe ressaltar que este registro contempla, não só as ordens executadas, como também as ordens que, por qualquer motivo (cancelamento, valor fora do mercado, entre outros), não foram executadas;
- Notas de Corretagem: as notas de corretagem detalham as informações das ordens executadas e também são geradas a partir do sistema SINACOR. As notas de corretagem, dentre outras informações, descrevem a quantidade e os ativos negociados, os valores, os custos, a data, entre outras informações não menos relevantes;
- Documentação cadastral: a relação de documentos que compõem a documentação cadastral, bem como a política adotada pela corretora para armazenamento dessas informações podem ser verificadas no procedimento específico de Cadastro;
- Registro da transmissão de ordens dos clientes: Toda transmissão de ordens recebida pela corretora, quer seja efetuada verbalmente ou de forma escrita, por clientes, procuradores ou outras pessoas devidamente autorizadas, independentemente dos valores envolvidos, serão mantidos, devidamente protegidos e prontamente recuperáveis pelo prazo mínimo de cinco anos, conforme determina a regulamentação em vigor.

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

A THE FORTUNE ONE se compromete a tratar de forma diferenciada o armazenamento de informações de transações ou quaisquer outros registros solicitados pelos órgãos reguladores anteriormente ao prazo de descarte.

17. Principais Pontos de Atenção no Cadastramento de Clientes

O cadastramento de clientes se destaca como o principal processo da corretora na identificação de clientes. Além das informações cadastrais informadas pelos clientes a área de cadastro efetua uma série de pesquisas e análises para a certificação da veracidade das informações recebidas e para o auxílio na categorização dos clientes. Portanto, o processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas na corretora pode ser iniciado anteriormente ao cadastramento do cliente junto à instituição, mas é no processo de cadastramento que as informações são checadas e acontece a devida identificação do cliente.

Destacamos a seguir, os principais pontos de atenção no cadastramento dos clientes:

- Coleta da documentação necessária para cadastramento;
- Análise da documentação recebida;
- Busca e pesquisa de informações dos clientes e pessoas relacionadas, com foco na confirmação da veracidade das informações declaradas e no conhecimento de informações relevantes sobre o cliente;
- Categorização dos clientes para auxílio nos processos de *Suitability*, prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento de atividades terroristas e Controle de Riscos;
- Atendimento à regulamentação em vigor, bem como às regras de Controles Internos da instituição.

Visando estabelecer diretrizes e certa padronização no processo de cadastramento de clientes na THE FORTUNE ONE, foi desenvolvido, em conformidade às regulamentações vigentes, o procedimento de cadastro.

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

Este documento descreve detalhadamente todas as informações necessárias para a correta identificação dos clientes na corretora e determina os procedimentos necessários para análise, atualização, guarda de informações, utilização de sistemas, dentre outras informações relacionadas.

18. Comunicação de Indícios aos Órgãos Competentes

Com base nos relatórios de análise mencionados no item 15 deste manual e nos demais controles definidos pela THE FORTUNE ONE para a identificação de suspeitas de crime de lavagem de dinheiro ou de financiamento de atividades terroristas, a área de Controles Internos & Compliance, caso identifique a intenção de prática irregular, elabora material detalhando os motivos pelo qual houve a suspeita do crime.

O dossiê elaborado com as evidências colhidas e o histórico das operações, bem como a documentação cadastral do cliente deve ser analisado pelo diretor responsável pelo compliance, que deve confirmar a suspeita após análise e assinar a carta de comunicação aos órgãos reguladores.

A THE FORTUNE ONE se compromete a priorizar a comunicação de suspeita de crime de lavagem de dinheiro e de financiamento de atividades terroristas aos órgãos reguladores, encaminhando a documentação comprobatória imediatamente após sua identificação.

As comunicações acima citadas serão efetivadas com a utilização, no que couber, de meio magnético dentre outros materiais e registros comprobatórios, havendo a postura de manter a informação em estrito sigilo, inclusive não sendo efetuada comunicação ou ciência de tais atos aos respectivos clientes.

19. Disseminação, Qualificação, Treinamento e Aderência dos Profissionais

A THE FORTUNE ONE estabelece a seus colaboradores a obrigatoriedade de adequação à qualificação mínima referente às demandas de órgãos reguladores, bem como às políticas e procedimentos da instituição desenvolvidos para prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas.

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

A eficácia do Programa de Treinamento relacionado à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas está condicionada à disciplina dos elementos relacionados a seguir:

- Todos os colaboradores da Corretora, inclusive sua Diretoria, especialmente aqueles que tenham contato com clientes ou que examinam as atividades de transação financeira ou operações devem receber treinamento adequado;
- O treinamento deve ser contínuo, incorporando eventos atuais e mudanças nas leis e regulamentos sobre a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas. O treinamento deve abranger esquemas de lavagem de dinheiro novos e diferentes, envolvendo clientes e instituições financeiras, bem como as instruções sobre como tais atividades poderiam ser detectadas e respectivas responsabilidades dos colaboradores;
- O treinamento se concentra nas conseqüências do descumprimento por parte de um colaborador da política e procedimentos estabelecidos (multa, suspensão ou encerramento do contrato de trabalho). Os programas deverão oferecer aos colaboradores instrução e orientação quanto às políticas da Corretora e recursos disponíveis;
- O programa de treinamento deve prever a guarda de registros de qualificação e cronogramas de atualização.

O programa de treinamento consiste na leitura e ciência do Manual e do Procedimento de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Atividades Terroristas e no treinamento presencial e/ou *E- Learning* com duração mínima de uma hora e trinta minutos. Caso seja identificada a necessidade de novas formas de treinamento, seja pela função determinada para o profissional, pela distância que o profissional trabalha da sede ou qualquer outro motivo justificado a Área de Controles Internos & Compliance da THE FORTUNE ONE providenciará o desenvolvimento dos treinamentos ou contratação de serviço especializado.

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

O treinamento presencial e/ou *E-Learnig* será realizado a cada dois anos a todos os colaboradores da corretora, portanto, novos profissionais poderão ficar sem o treinamento presencial durante este período. Entretanto, a Corretora exige que no momento da contratação todo novo colaborador realize um treinamento *E-Learnig*. Não obstante, o novo profissional deve ler com atenção o documento Manual de Prevenção e Combate à lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Atividades Terroristas, dando ciência de sua leitura por meio de termo específico.

Para aprovação e atestar o conhecimento, os colaboradores devem realizar prova com no mínimo de acerto de 70% (setenta por cento), caso contrário será exigido uma nova realização do treinamento.

A área de Compliance da corretora possui por responsabilidade a manutenção dos registros de todos os colaboradores que receberam treinamento de prevenção e combate á lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas, garantindo assim, que todos cumpram o requisito de treinamento obrigatório.

Os profissionais de Compliance deverão, como forma de aquisição de novos conhecimentos, participar de congressos e treinamentos externos direcionados para o tema e multiplicar o conteúdo as informações para os demais profissionais da instituição.

20. Considerações Finais

Em casos de dúvidas ou demandas por esclarecimentos sobre o conteúdo deste Manual ou sobre a aplicação do mesmo em relação a algum assunto específico a área de Controles Internos & Compliance o deve ser consultada. A adesão a este Manual é obrigatória para todos os colaboradores da THE FORTUNE ONE.

Este documento é de uso interno, todavia, em alguns casos poderá ser disponibilizado a terceiros ou publicado externamente desde que haja aprovação formal pela área de Controles Internos & Compliance.

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

O descumprimento dos preceitos contidos neste Manual e a não adesão, exceto quando cabível e justificada, pode acarretar em sanções a serem definidas pela Diretoria de Compliance.

Cabe ressaltar que este Manual foi produzida pelo Compliance e está disponível na Rede Interna da Corretora para conhecimento de todos os colaboradores.

21. Atualizações

Este Manual deverá ser atualizado sempre que houver alterações substantivas em procedimentos ou legislações que afetem o assunto.

22. Regulamentação e material de referência

CIRCULAR BACEN 3.461/2009	www.bcb.gov.br
CARTA-CIRCULAR 3.542/2012	www.bcb.gov.br
CARTA-CIRCULAR 3.430/2010	www.bcb.gov.br
INSTRUÇÃO CVM 301/1999	www.cvm.gov.br
LEI FEDERAL Nº 9.613/1998	www.coaf.fazenda.gov.br
OFÍCIO CIRCULAR CVM/SIN Nº 5/2015	www.cvm.gov.br